ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO INTEGRAL
INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 08/2023 - SEMEDI

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.° 08/2023 – SEMEDI

Dispõe sobre o fluxo das crianças/estudantes matriculadas nas instituições da Rede Municipal de Ensino de Paranaguá.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e
Considerando o que estabelece Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988 e suas alterações;

Considerando o que estabelece a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira de 1996 e suas alterações; e

Considerando a Deliberação COMED/PGUÁ n° 09/2019, aprovada em 04 de setembro de 2019.

INSTRUI:

Art. 1° Crianças/estudantes matriculados nas instituições da Rede Municipal de Ensino de Paranaguá tem o direito à educação inclusiva, em instituições de ensino regular como forma de assegurar plenamente o direito de integração na sociedade.

Art. 2° Os profissionais das instituições municipais, devem seguir o protocolo nos casos de indicativos à necessidade de atendimento psicopedagógica da criança/estudante:
I - Os profissionais das instituições (docente/pedagogo/diretor) encaminharam a criança/estudante à Sala de Recurso Multifuncional, acompanhado do relatório elaborado pelo educador/professor regente e equipe pedagógica para triagem psicopedagógica;
II - Conforme o resultado da investigação Psicoeducacional da Sala de Recurso Multifuncional a criança/estudante será encaminhada para realizar Avaliação Multiprofissional no Centro Municipal de Avaliação Especializada – CMAE, que indicará as intervenções especializadas necessárias à criança/estudante;
III - Caso a criança/estudante tenha deficiência, transtornos globais do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação a instituição de ensino e a família terá a devolutiva com os encaminhamentos necessários.
Parágrafo único. Caso a instituição de ensino não possua a sala de recurso multifuncional a criança/estudante deverá ser encaminhada para realizar Avaliação Multiprofissional no Centro Municipal de Avaliação Especializada – CMAE, que indicará as intervenções especializadas necessárias.

Art. 3° O atendimento a criança/estudante matriculado em instituições do campo será realizado pela professora especializada por meio do Atendimento Educacional Especializado - AEE itinerante, realizando avaliações psicoeducacionais, com orientações para adaptações e/ou flexibilizações curriculares, e uso de materiais adaptados.
Parágrafo único. Segue o protocolo geral, após o resultado das avaliações.

Art. 4° Entende-se como serviços educacionais especializados à disposição das crianças/estudantes matriculados nas instituições da Rede Municipal de Ensino:
§1° Classes Especiais: sala de aula destinada aos estudantes em função das suas especificidades, que não apresentem condições de aprendizagem no ensino comum com Deficiência Intelectual e/ou Múltiplas;

§2° Sala de Recurso Multifuncional, Tipo I e II com Atendimento Educacional Especializado: espaço de atendimento educacional especializado destinado às crianças/estudantes matriculados no ensino comum que atendam às seguintes necessidades especiais:
I - Impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual, mental ou sensorial;
II - Transtornos globais do desenvolvimento que apresentam um quadro de alterações no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento nas relações sociais, na comunicação ou estereotipias motoras. Incluem-se nessa definição crianças/estudantes com Transtorno Espectro Autista –TEA, Síndrome de Asperger, Síndrome de Rett, Transtorno Desintegrativo da Infância (Psicoses) e Transtornos Invasivos sem outra especificação;
III - Altas habilidades/superdotação que apresentam um potencial elevado e grande envolvimento com as áreas do conhecimento humano, isoladas ou combinadas: intelectual, liderança, psicomotora, artes e criatividade.
§ 3° Escola de Educação Básica na Modalidade Educação Especial: instituição que atende estudantes com quadros de Deficiência Intelectual ou Múltipla, que demandem apoio intenso e contínuo, os quais a classe comum não consiga prover, com condições de comunicação e sinalização diferenciadas e com condutas típicas, síndromes e quadros psicológicos, neurológicos ou psiquiátricos.
§ 4° A parceria com Secretaria Municipal de Inclusão - SEMI dispõe dos seguintes serviços:
I - CMAE: disponibiliza serviços especializados de apoio, suporte e colaboração na identificação das necessidades específicas das crianças/estudantes, bem como a efetivação das avaliações multiprofissionais, com vista ao desenvolvimento de potencialidades e resgate de melhores condições do desempenho em referência à sua escolaridade e no âmbito social;
II - Centro de Autismo - CEMR-TEA: disponibiliza serviços especializados às crianças/estudantes da Rede Municipal de Ensino diagnosticados com TEA, oferecendo terapias com psicólogos, fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais, ensino estruturado, entre outros;
III - Programas Especializados de Intervenção: disponibiliza serviços especializados às crianças/estudantes da Rede Municipal de Ensino diagnosticados com dislexia, TDH, síndrome de Down, deficiência intelectual, baixa visão, entre outras deficiências.
IV - Central de Libras: disponibiliza serviços especializados (formação/cursos) aos profissionais do magistério e as crianças/estudantes o curso em Libras.

Art. 5° Os casos omissos referentes a esta Instrução Normativa serão acompanhados e resolvidos pela SEMEDI.

Art. 6° A presente Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Paranaguá, 17 de novembro de 2023

TENILE CIBELE DO ROCIO XAVIER
Portaria nº 1938/2020
Secretária Municipal de Educação e Ensino Integral

Publicado por:
Tenile Cibele do Rocio Xavier
Código Identificador:349DE1BC

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 21/11/2023. Edição 2902
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/